



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-22/007.680/2019

Data de autuação: 01/10/2019

Regulada: CEG RIO

A s s u n t o : Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório nº E-22/007.184/2019 -
Impugnação

Sessão Regulatória: 27/07/2023

RELATÓRIO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio contra o Auto de Infração nº 127/2020[i], meio pelo qual esta Agência Reguladora formalizou a cobrança do valor de R\$ 2.797,58 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), aplicada à Concessionária, conforme disposto no Artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 3941/2019, editada no âmbito do Processo Regulatório n.º E-22/007.184/2019, resultando na lavratura do Auto de Infração, constante neste feito.

Segue, portanto, a transcrição do artigo 1º da Deliberação em comento:

“(...) Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, a penalidade de multa, no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à detecção da infração (29/01/2019), com base na Cláusula Décima, c/c Artigo 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens seis e onze, do referido Contrato; (...)”.

A Secex, por intermédio do REQ AGENERSA/SECEX nº 456/2019[ii], apresentou a justificativa de instauração do presente processo e o instruiu com cópia integral da Decisão (relatório, voto, deliberação e publicação em diário oficial).

Em seguimento, os autos foram enviados à CAPET[iii] para elaboração de memória de cálculo, conforme transcrição abaixo:

“(...) d) Os valores totais apurados por esta CAPET são:

-R\$ 2.687,73 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), relativo ao montante nominal infração;

-R\$ 109,85 (cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativo à atualização monetária;

-R\$ 2.797,58 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao total corrigido.”

A Regulada [\[iv\]](#) apresentou Impugnação ao referido Auto de Infração, alegando "erro no cálculo do valor da multa", razão pela qual requereu a nulidade do Auto de Infração nº 127/2020. Conforme segue:

*“(...) CEG RIO S/A, concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, já qualificada no auto de infração em epígrafe, vem oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO**, com efeito suspensivo, expondo e requerendo o seguinte.*

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oferecimento de impugnação é 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Assim, considerando-se que o auto de infração foi recebido por esta Concessionária no dia 30/11/2020, o prazo para oferecimento de impugnação se iniciou em 01/12/2020, terminando em 07/12/2020. Logo, a presente impugnação é tempestiva.

II - ERRO NO CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

O auto de infração ora impugnado deve ser anulado, uma vez que há flagrante erro de parâmetros utilizados na memória de cálculo apresentada pela CAPET nos autos do processo administrativo nº E-22/007.680/2019, senão vejamos. É que, ao analisar a memória de cálculo contida nos autos do processo administrativo em epígrafe, é possível constatar que o referido órgão técnico utilizou como parâmetro a data de ocorrência do fato o dia 29 de fevereiro de 2019, quando o correto seria o dia 29 de janeiro de 2019 – conforme se extrai: do voto e do texto da própria Deliberação AGENERSA nº 3941/2019, artigo 1º:

(...)

Assim, resta comprovado, através do artigo 1º, da Deliberação supra, que a memória de cálculo elaborada pela CAPET cometeu dois equívocos: (i) considerou a data de ocorrência errada para realização de seu cálculo; e (ii) utilizou percentual diverso daquele aplicado pelo Conselheiro-Relator, qual seja, 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e não 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) como constou da memória de cálculo da CAPET.

Nesse diapasão, insta consignar que é vedado à Administração Pública proceder à confecção de um auto de infração sem que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos legais. O auto de infração é um documento solene, devendo ser preenchidas todas as formalidades quando da sua confecção, sob pena de nulidade do ato, porquanto sua natureza jurídica é de ato administrativo.

Portanto, constata-se a necessidade de anular o referido auto de infração ora impugnado.

III – PEDIDO

Face ao exposto, requer-se seja acolhida a presente impugnação, para declarar a anulação do auto de infração em análise, tornando sem efeito a aludida autuação. (...).”

Enviado para análise técnica, a CAPET [\[v\]](#) elaborou nova memória de cálculo, com as seguintes considerações:

“(...) a) A Deliberação AGENERSA Nº 3941/2019, art. 1º, de 26/09/2019, determinou a aplicação de penalidade de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do montante do faturamento da CEG-RIO nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, conforme disposição contratual;

b) A infração ocorreu em 29 de janeiro de 2019, fundamentada no descumprimento legal /contratual, conforme se depreende no Artigo 1º, da Deliberação supracitada;

c) O cálculo tomou por base os faturamentos mensais da CEG-RIO, de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, sendo adotado como término da atualização o mês de agosto de 2019, para o qual havia índice de atualização disponível quando da edição da Deliberação AGENERSA Nº 3941/2019. Foi utilizado o IGP-M, o mesmo referencial para atualização das tarifas anuais da Concessionária. O resultado está apresentado no quadro abaixo:

(...)

d) Os valores totais apurados por esta CAPET são:

-R\$ 1.276,50 (um mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), relativo ao montante nominal infração;

-R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), relativo à atualização monetária;

-R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), relativo ao total corrigido. (...).”

Na sequência, a Procuradoria emitiu o Parecer 66/2020/AGENERSA/PROC^[vi], concluindo que:

"(...) Inicialmente, cabe destacar a tempestividade da Impugnação ora analisada, eis que protocolizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 10, inciso V e parágrafo único, e artigo 11 e seu parágrafo único, ambos da IN CODIR n.º 001/2007 e informado no próprio instrumento de cobrança, em seu item 6.4.

Adentrando ao mérito, a Concessionária pretende, a declaração de nulidade do citado auto de infração, sob o argumento de que na elaboração do cálculo da multa foi utilizado “como parâmetro a data de ocorrência do fato o dia 29 de fevereiro de 2019, quando o correto seria o dia 29 de janeiro de 2019”.

A impugnante argumenta, ainda, que a CAPET “utilizou percentual diverso daquele aplicado pelo Conselheiro-Relator, qual seja, 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e não 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) como constou da memória de cálculo da CAPET”.

Assim sendo, o presente processo foi remetido à CAPET para se manifestar quanto às alegações da Concessionária CEG RIO (11355425), e refez os cálculos chegando ao valor de R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a alteração dos valores apurados pela CAPET, opina-se pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO, uma vez que tempestiva, para no mérito, dar provimento à alegação pretendida, declarando nulo o Auto de Infração n.º 127/2020.

Em análise a nova Minuta de Auto de Infração, 11382796, conclui-se que atende as exigências da legislação em vigor, estando de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2007, sugerindo-se a lavratura, com os novos valores apurados pela CAPET que reavaliou os aspectos inerentes ao cálculo da multa e termo a quo. (...)”.

Em prosseguimento, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR N.º 754/2021^[vii], por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna realizada no dia 03/02/2021.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 N.º 64^[viii]. Em resposta, a Concessionária enviou Ofício DIJUR-E-34/2023^[ix], como segue:

“(…) I- TEMPESTIVIDADE

O Ofício mencionado concedeu prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Razões Finais. Considerando que o mesmo foi recebido pela Concessionária em 29.05.2023, tem-se como data limite para presente manifestação 08.06.2023, feriado, pelo que se prorroga o vencimento ao próximo dia útil subsequente, 12.06.2023. Desta forma, tempestiva a apresentação das razões finais nesta data.

II – RAZÕES FINAIS. ERRO NO CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

A Concessionária apresentou Impugnação ao Auto de Infração n.º 127/2020, na qual requereu sua anulação por flagrantes erros de parâmetros utilizados na memória de cálculo, quais sejam: (i) considerou-se a data de ocorrência equivocada para realização do cálculo, a saber, 29.02.2019, quando o correto seria 29.01.2019 e (ii) utilizou-se percentual diverso daquele aplicado pelo CODIR - 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e não 0,0001% (um décimo de milésimo por cento). A CAENE e a Procuradoria foram instadas a manifestar-se sobre a Impugnação, tendo se posicionado da seguinte forma: “Diante do exposto, tendo em vista a alteração dos valores apurados pela CAPET, opina-se pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO, uma vez que tempestiva, para no mérito, dar provimento à alegação pretendida, declarando nulo o Auto de Infração n.º 127/2020.” Portanto, não resta dúvida quanto ao equívoco na metodologia de cálculo, pelo que requer a Concessionária seja dado provimento à Impugnação apresentada, anulado o Auto de Infração em análise.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se que seja acolhida a Impugnação, para declarar nulo o Auto de Infração em análise, tornando sem efeito a aludida autuação. (...)”.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [i] Auto de Infração nº 127/2020 – SEI - 9952290
 - [ii] REQ AGENERSA/SECEX nº 456/2019 – fls.03
 - [iii] Despacho CAPET – fls. 17/18
 - [iv] DIJUR-E-172/2020 - SEI-220007/002265/2020
 - [v] Despacho CAPET – SEI- 11355425
 - [vi] Parecer 66/2020/AGENERSA/PROC – SEI- 11615848
 - [vii] Resolução AGENERSA CODIR Nº 754/2021 – SEI- 17841796
 - [viii] Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 Nº64 – SEI- 52904290
 - [ix] Ofício DIJUR-E-34/2023 – SEI-220007/003245/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56584059** e o código CRC **D943F768**.

Referência: Processo nº E-22/007.680/2019

SEI nº 56584059

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 32/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.680/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº: E-22/007.680/2019

Data de autuação: 01/10/2019

Regulada: CEG Rio

A s s u n t o : Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório nº E-22/007.184/2019 -
Impugnação

Sessão Regulatória: 27/07/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para **análise da Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio contra o Auto de Infração nº 127/2020^[i]**, meio pelo qual está Agência Reguladora formalizou a cobrança de penalidade aplicada por intermédio da Deliberação AGENERSA nº 3.941 /2019.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, verifica-se que o presente processo foi autuado tendo em vista a Deliberação supracitada, editada no Processo Regulatório nº E-22/007.184/2019, que ensejou a penalidade de multa à Concessionária, no valor de R\$ 2.797,58 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Preliminarmente, cumpre assinalar que a Regulada recebeu o Auto de Infração nº 127/2020 no dia 30/11/2020, sendo o prazo para a interposição até o dia 05/11/2020, sábado, razão pela qual prorroga-se o seu termo até o primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 07/11/2020, data em que foi protocolizado o pleito de Impugnação, conforme estabelecido na IN nº 001/2007, de forma que atesto a **tempestividade da peça recursal**.

Quanto ao mérito, a Concessionária^[ii], em síntese, solicitou a nulidade do supracitado Auto de Infração, alegando erro de elaboração no cálculo do valor da multa.

Em continuidade, o feito foi remetido à CAPET^[iii], que após análise técnica, elaborou nova memória de cálculo, no valor de R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Após breve relato do feito, a Procuradoria^[iv], em Parecer Conclusivo, opinou pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela Delegatária e, no mérito, dar provimento à alegação pretendida, declarando **nulo o referido Auto de Infração**, sugerindo a lavratura de novo Auto de Infração, considerando os valores

ratificados pela CAPET.

Desta forma, restando materialmente comprovado que o valor da multa, consubstanciado no Auto, necessitou, de fato, de retificação pela CAPET, conforme o recálculo apresentado em Nota Técnica, **acolho a Impugnação**, anulando-se, portanto, os efeitos do Auto de Infração nº 127/2020.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, exarado no curso da presente instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração nº 127/2020, determinando a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos);
2. Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Auto de Infração n.º 127/2020 – SEI-10915197
[ii] DIJUR-E-172/2020 - SEI-220007/002265/2020
[iii] Despacho CAPET – SEI-11355425
[iv] Parecer nº 66/2020/AGENERSA/PROC – SEI-11615848



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56583850** e o código CRC **947DF415**.

Referência: Processo nº E-22/007.680/2019

SEI nº 56583850



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 27 DE JULHO DE 2023

CEG Rio - Auto de Infração.
Penalidade de multa. Processo
Regulatório nº E-22/007.184/2019 -
Impugnação.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-22/007.680/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração nº 127/2020, determinando a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos);

Art. 2º. Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 27/07/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56584180** e o código CRC **5BA0091F**.

Referência: Processo nº E-22/007.680/2019

SEI nº 56584180

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
MARCELO JOÃO DA CUNHA, Id. Funcional N° 2850552-2.

FISCALIZAÇÃO:
RAFAEL PAIVA DE SOUZA, Id. Funcional N° 5121541-1;
JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Id. Funcional N° 5137982-1.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2499504

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.08.2023

PROCESSO N° SEI-330032/004705/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da RUMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ 23.211.605/0001-27, no valor de R\$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais), fundamentado no inciso II, da supracitada lei.

DE 02.08.2023

PROCESSO N° SEI-330032/003362/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da FRAMOT BAZAR E UTILIDADES LTDA, inscrito sob o CNPJ 07.093.083/0001-50, no valor de R\$ 14.690,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais), fundamentado no inciso II, da supracitada lei e o enunciado n.º 18 da PGE/RJ.

Id: 2499394

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR N° 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A **SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR n° 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI- 480001/000198/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 02/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Ana Paula Perazoli ID 4398874-1 (Gestor)

II - Claudio Ferreira dos Santos ID 5121909-3 (Fiscal Titular)

III - Marcelo Ribeiro ID 4432224-0 (Fiscal Titular)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

MARIANA MATA

Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499388

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR N° 11 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A **SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR n° 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI-480001/000228/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 03/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Thiago Figueiredo Rodrigues ID 5138271-7 (Gestor)

II - Claudio Ferreira dos Santos ID 5121909-3 (Fiscal Titular)

III - Pedro Ribeiro Magalhães ID 5138271-7 (Fiscal Titular)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

MARIANA MATA

Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499389

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR N° 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO

A **SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR n° 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI- 480001/000198/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 01/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Romilda de Souza Machado ID 2027034-8 (Gestor)

II - Carlos Henrique de Assumpção ID 5138342-0 (Fiscal Titular)

III - Marcia Elizabeth Gazal ID 5142352-9 (Fiscal Titular)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

MARIANA MATA

Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499387

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 07/08/2023

PROCESSO N° SEI-220007/002898/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à participação e inscrição de 03 (três) servidores no evento 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que acontecerá na cidade de Maceió-Alagoas, nos dias 26 a 28 de setembro de 2023, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 29.419.181/0001-77, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93, e de acordo com o Parecer 229 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI n°54903041).

Id: 2499487

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4613 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO N° E-22/007.184/2019 - IMPUGNAÇÃO.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.680/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração n° 127/2020, determinando a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2499471

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4611 DE 27 DE JULHO DE 2023

CEDAE. OCORRÊNCIA N° 2018004957.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003/100191/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda de objeto no presente processo regulatório.
Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2499469

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4614 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			01/08/23
Custo GLP Res.			13,06470
Custo GLP Ind.			13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês		
	faixa única		R\$ / m³
Industrial	m³ / mês		
	faixa única		16,2657

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499472

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial			1,88171
Custo do Gás Industrial			2,23193
Custo do Gás Vidreiro			1,99501
Custo do Gás Demais			2,21668
Custo GLP Residencial			12,71330
Custo GLP Industrial			12,71330
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação			0,00330
Repasso FOT/FEF			1,88171
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Tarifa Limite
	m³ / mês		R\$ / m³